

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.verê.pr.gov.br](http://www.verê.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANÁ

## PROJETO DE LEI N° 036/2026

Dispõe sobre alteração do art. 3º e Anexo I da Lei Municipal n° 493/2021 dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 3º da Lei 493 de 30 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, o Chefe do Poder Executivo editará Decreto, fixando o valor das diárias a partir do reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.”*

**Art. 2º** Altera o Anexo I da Lei 493/2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:0240093798  
2

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400937982  
Dados: 2026.05.11 10:05:09 -03'00'

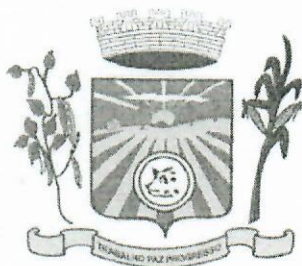
**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,**  
Prefeito Municipal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Const. Org. Just.  
Def. Social e Adm. Trib. Ensino e Recem.  
Em: 12 / 05 / 2026  
Seiagno  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 12 / 05 / 2026  
1ª Votação: 26 / 05 / 2026 votos 8 x 0  
2ª Votação:       /      /       votos    x     
3ª Votação:       /      /       votos    x     
Aprovado: 26 / 05 / 2026



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

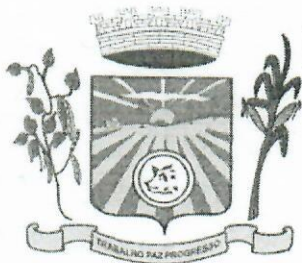
Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANA

## ANEXO I

### VALOR DE DIÁRIAS

Cargo ou função	Municípios que integram a região da AMSOP e ou para deslocamento inferior a distância de 80 quilômetros da sede deste Município, sem necessidade de pernoite.	Curitiba e cidades do interior do Paraná e outros Estados	Brasília e outras capitais do País	Exterior
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	75,00	600,00	1.200,00	2.500,00
Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Assessores Jurídico, Legislativo e de Planejamento	75,00	400,00	600,00	1.800,00
Servidores em geral	75,00	300,00	400,00	1.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANA

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização e adequação dos valores das diárias concedidas aos agentes públicos municipais, garantindo maior equilíbrio financeiro, transparência administrativa e compatibilidade com a realidade econômica atual.

Inicialmente, a proposta estabelece que, anualmente, no mês de janeiro, o Chefe do Poder Executivo editará Decreto para reajustar os valores das diárias com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses. A medida busca assegurar a recomposição inflacionária dos valores, evitando a defasagem decorrente da perda do poder aquisitivo ao longo do tempo, além de proporcionar maior previsibilidade administrativa e financeira ao Município.

A adoção do IPCA como índice oficial de atualização atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, uma vez que se trata do índice oficial utilizado pelo Governo Federal para aferição da inflação no país, refletindo de forma adequada a variação dos custos suportados pelos servidores em deslocamentos a serviço da Administração Pública.

Além disso, o Projeto altera a tabela de valores das diárias, fixando o montante de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para deslocamentos realizados a Municípios integrantes da região da AMSOP ou para viagens inferiores a 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município, desde que não haja necessidade de pernoite.

A alteração proposta visa adequar os valores à realidade regional e às despesas efetivamente suportadas em deslocamentos de curta distância, garantindo tratamento proporcional e equilibrado aos gastos públicos. Considerando que tais viagens normalmente possuem duração reduzida e não demandam hospedagem, o valor estipulado mostra-se suficiente para custear despesas básicas de alimentação e locomoção, sem gerar ônus excessivo aos cofres públicos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca conciliar a justa indenização dos agentes públicos em serviço com a observância dos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e interesse público, razão pela qual se espera a aprovação da matéria pelos Nobres Vereadores.

Requer a apreciação do Projeto de Lei em tramitação normal.

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO  
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982  
Dados: 2026.05.11 10:05:33 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,**  
**Prefeito Municipal.**